

**PORTARIA Nº 47, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape (Processo nº 02188.000011/2014-88)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02188.000011/2014-88 que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha

Baía do Iguape, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I**PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA BAÍA DO IGUAPE**

1. Para fins de caracterização do perfil da família beneficiária da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape é considerada beneficiária a família marisqueira, pescadora, artesã, saveirista, agricultora ou extrativista vegetal que usa recursos da RESEX de forma artesanal e familiar e que mora há pelo menos um ano e tem ancestralidade nas comunidades do entorno da RESEX, nos municípios de Maragogipe, Cachoeira e São Félix.

1. Após 05 (cinco) anos, no âmbito da revisão do Plano de manejo da RESEX, o Conselho Deliberativo avaliará a pertinência da revisão do Perfil descrito acima.

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Mata Atlântica da Região Sudeste do Brasil - PAN Herpetofauna do Sudeste, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, período de atuação e procedimentos de implementação, supervisão e revisão (Processo nº 02071.000021/2013-40).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico;

Considerando a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo I;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que atualiza as denominações, localizações e atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes;

Considerando o disposto no Processo nº 02071.000021/2013-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada de Extinção da Mata Atlântica da Região Sudeste do Brasil - PAN Herpetofauna da Mata Atlântica do Sudeste.

Art. 2º O PAN Herpetofauna da Mata Atlântica do Sudeste tem como objetivo geral reduzir as ameaças sobre as espécies do PAN por meio de ações e geração de conhecimento, em cinco anos, a contar da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - DOU.

§1º O PAN Herpetofauna do Sudeste abrange 37 espécies de anfíbios e répteis nacionalmente ameaçadas que estão distribuídas ao longo da Mata Atlântica do Sudeste e extremo Sul da Bahia, abaixo do Rio Jequitinhonha, sendo 19 anfíbios: *Allobates olfersioides*, *Aparasphenodonpomba*, *Bokermannohyla vulcaniae*, *Cycloramphus faustoi*, *Cycloramphus ohausi*, *Holoaden bradei*, *Holoaden luederwaldti*, *Hypsiboas cymbalum*, *Melanophryniscus setiba*, *Paratelmatobius lutzi*, *Physalaemus maximus*, *Physalaemus soaresi*, *Proceratophrys palustris*, *Scinax alcatraz*, *Scinax duartei*, *Scinax faivovichii*, *Scinax peixotoi*, *Thoropa petropolitana*, *Xenohyla truncata* e 18 répteis: 01 cágado - *Mesoclemmys hoguei*; 9 lagartos - *Ameivula littoralis*, *Ameivulatanato*, *Brasiliscincuscaissara*, *Colobodactylus dalcyanus*, *Dactylo nasofrontalis*, *Dactyloa pseudotigrina*, *Leposoma annectans*, *Liolaemus lutzae*, *Stenocercus azureus*; 02 anfísbênias - *Amphisbaena nigricauda*, *Leposternon scutigerum* e 06 serpentes - *Atractus seranun*, *Bothrops alcatraz*, *Bothrops insularis*, *Bothrops otavioi*, *Corallus cropanii*, *Ditaxodon taeniatus*.

§2º As ações previstas no PAN Herpetofauna da Mata Atlântica do Sudeste também beneficiam 15 espécies categorizadas nacionalmente como Quase Ameaçadas - NT e 78 Dados Deficientes - DD nacionalmente, além de 40 espécies categorizadas em algum grau de ameaça nos estados da área de abrangência do PAN, não consideradas nas categorias anteriores, a saber:

I - Quase Ameaçadas: 12 anfíbios - *Bokermannohyla luciana*, *Bokermannohyla martinsi*, *Brachycephalus alipioi*, *Crossodactylodes bokermanni*, *Dendropsophus ruschii*, *Euparkerella tridactyla*, *Ischnocnema oea*, *Megaelosia apuana*, *Megaelosia massarti*, *Phasmahyla spectabilis*, *Scinax angrensis*, *Scinax ranki*; e 03 serpentes: *Bothrops itapetiningae*, *Liotyphlops schubarti*, *Phalotris lativittatus*.

II - Dados Deficientes: 71 anfíbios- *Adelophryne meridionalis*, *Allobates capixaba*, *Aplastodiscus flumineus*, *Aplastodiscus musicus*, *Bokermannohyla ahenea*, *Bokermannohyla claresignata*, *Bokermannohyla clepsydra*, *Bokermannohyla feioi*, *Bokermannohyla gouveai*, *Bokermannohyla izecksohni*, *Brachycephalus nodotoga*, *Brachycephalus vertebralis*, *Crossodactylodes izecksohni*, *Crossodactylodes pintoi*, *Crossodactylus cyclopinus*, *Crossodactylus dispar*, *Cycloramphus carvalhoi*, *Cycloramphus fuliginosus*, *Cycloramphus granulatus*, *Cycloramphus semipalmatus*, *Cycloramphus stejneri*, *Dendrophryniscus organensis*, *Dendropsophus limai*, *Dendropsophus rhea*, *Euparkerella robusta*, *Gastrotheca fulvurufa*, *Holoaden pholeter*, *Hylodes amnicola*, *Hylodes glaber*, *Hylodes magalhaesi*, *Hylodes mertensi*, *Hylodes perere*, *Hylodes regius*, *Hylodes vanzolinii*, *Hypsiboas secedens*, *Ischnocnema epipeda*, *Ischnocnema gehrti*, *Ischnocnema lactea*, *Ischnocnema pusilla*, *Ischnocnema randorum*, *Leptodactylus cupreus*, *Megaelosia bocainensis*, *Megaelosia boticariana*, *Megaelosia jordanensis*, *Megaelosia lutzae*, *Melanophryniscus peritus*, *Mimosiphonops vermiculatus*, *Paratelmatobius gaigeae*, *Paratelmatobius mantiqueira*, *Phrynomedusa bokermanni*, *Phrynomedusa marginata*, *Phrynomedusa vanzolinii*, *Phyllodytes maculosus*, *Physalaeus musangrensis*, *Physalaemus irroratus*, *Physalaemus rupestris*, *Proceratophrys moehringi*, *Proceratophrys pombali*, *Scinax arduous*, *Scinax atratus*, *Scinax belloni*, *Scinax caldarum*, *Scinax heyeri*, *Scinax insperatus*, *Scinax jureia*, *Scinax kautskyi*, *Scinax melloi*, *Scinax strigilatus*, *Sphaenorhynchus botocudo*, *Sphaenorhynchus mirim*, *Thoropa lutzi*; 01 cágado - *Hydromedusa maximiliani*; 02 lagartos: *Ophiodes striatus*, *Stenocercus tricristatus*; 01 anfísbênia - *Amphisbaena sanctaeritae*; e 03 serpentes - *Atractus francoi*, *Micrurus ibiboboca*, *Philodryas laticeps*.

III - Estadualmente ameaçadas: 10 anfíbios - *Dendrophryniscus proboscideus*, *Hypsiboas beckeri*, *Hypsiboas stenocephalus*, *Ischnocnema verrucosa*, *Phasmahyla exilis*, *Phrynomedusa fimbriata*, *Phyllomedusa ayeaye*, *Stereocyclops parkeri*, *Vitreorana eurygnatha*, *Vitreorana uranoscopa*; 02 jacarés - *Caiman latirostris*, *Paleosuchus palpebrosus*; 5 lagartos - *Cercosaura ocellata*, *Cercosaura schreibersii*, *Dactyloa punctata*, *Kentropyx paulensis*, *Norops brasiliensis*; e 23 serpentes - *Bothrop saff*, *jararaca* (Ilha da Moela), *Bothrops aff. jararaca* (Ilha de Búzios), *Bothrops bilineatus*, *Bothrops cotiara*, *Bothrops diporus*, *Bothrops jararacussu*, *Caaeteboia amarali*, *Dipsas sazimai*, *Drymoluber brazilii*, *Echinanthera cephalostriata*, *Lachesis muta*, *Oxyrhopus clathratus*, *Oxyrhopus formosus*, *Oxyrhopus rhombifer*, *Phalotris nasutus*, *Phalotris reticulatus*, *Philodryas aestiva*, *Philodryas agassizii*, *Siphlophis pulcher*, *Tropidodryas serra*, *Uromaceo rinarcadinii*, *Xenodon nattereri*, *Xenodon newiedii*.

§3º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Herpetofauna da Mata Atlântica do Sudeste, com prazo de vigência até dezembro de 2020, e com supervisão e monitoria anual, foram estabelecidas 42 ações com sete (7) objetivos específicos, assim discriminados:

I - Subsidiar, produzir e divulgar conhecimentos e ações para reduzir as pressões antrópicas sobre as espécies contempladas no PAN.

II - Incentivar ações que reduzam a perda de hábitat e o declínio populacional das espécies contempladas no PAN, de forma a possibilitar a manutenção das relações funcionais no ecossistema local.

III - Ampliar o conhecimento sobre ecologia, história natural, distribuição geográfica e sistemática das espécies contempladas no PAN.

IV - Difundir o conhecimento e promover a educação ambiental acerca dos anfíbios e répteis para os diferentes públicos.

V - Reduzir os impactos das espécies exóticas invasoras sobre anfíbios e répteis contemplados no PAN e seus habitats.

VI - Ampliar a geração de informações para subsidiar gestores e tomadores de decisão na manutenção e recuperação da faixa de vegetação da margem de corpos d'água nas áreas de ocorrência de espécies contempladas pelo PAN associadas a sistemas hídricos.

VII - Ampliar o conhecimento sobre as principais fontes poluidoras dos sistemas hídricos e terrestres em que ocorrem as espécies contempladas pelo PAN e propor medidas mitigatórias e preventivas.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN a coordenação do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica do Sudeste, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - CGESP/DI-BIO.

Art. 4º O PAN Herpetofauna do Sudeste será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica do Sudeste.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 419, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização e execução das emendas individuais que possuem impedimento de ordem técnica, constantes da notificação ao Poder Legislativo, de que trata o inciso II do art. 59 da LDO/2015.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição Federal, com fundamento no art. 18 do Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, nos incisos IX e X do art. 3º da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 54 a 65 da Lei Nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina procedimentos e prazos para operacionalização e execução das programações orçamentárias relativas a emendas individuais que possuem impedimentos de ordem técnica, constantes da notificação enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, de que trata o inciso II do art. 59 da Lei Nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO-2015.

Parágrafo único. A presente Portaria não se aplica àquelas programações orçamentárias relativas a emendas individuais que possuem impedimento de ordem técnica insuperável que integram o projeto de lei de remanejamento referido nos incisos III e IV do art. 59 da LDO-2015.

Art. 2º Com a finalidade de superar os impedimentos de ordem técnica incidentes sobre as programações orçamentárias relativas a emendas individuais referidas no art. 1º, ficam estabelecidos os seguintes prazos e procedimentos:

I - a Secretaria de Governo da Presidência da República enviará aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, as indicações dos parlamentares constantes da Mensagem Nº 42 (CN), do Congresso Nacional, de 18 de setembro de 2015, até 7 de outubro de 2015;

II - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão realizar a vinculação dos programas com a emenda parlamentar no sistema para transferência de recursos utilizado, identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor, conforme informações recebidas da Secretaria de Governo da Presidência da República, até 14 de outubro de 2015;

III - os proponentes deverão enviar suas propostas e os planos de trabalho no sistema para transferência de recursos utilizado até 28 de outubro de 2015, bem como os demais documentos necessários à transferência, caso ainda não os tenham enviado;

IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas apresentadas, com plano de trabalho e demais documentos, sob o aspecto técnico e jurídico, até 11 de novembro de 2015, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação;

V - quando solicitada a complementação da proposta ou plano de trabalho, os proponentes deverão realizar os ajustes e encaminhá-los aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 17 de novembro de 2015, para reanálise; e